

LEI MUNICIPAL Nº 1.105 DE 24 DE JULHO DE 1.998.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharia e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Aegypti Albopictus, e dá outras providências.”

Autor Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Aegypti Albopictus.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados, velhos e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Artigo 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção destes criadouros.

Artigo 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

- I – multa de 100 UFIRs;
- II – multa de 200 UFIRs;
- III – suspensão temporária do alvará de licença e funcionamento por 30 dias;
- IV – cassação do alvará de licença de funcionamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

Expedito Antonio de Oliveira  
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho  
Secretaria Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira  
Secretário Municipal da Administração